

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

LEI Nº 001, de 30 de setembro de 1997.

Autoriza o Poder executivo a firmar acordo de
reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e EU sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Coronel Ezequiel, firmar acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262/97, de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, publicada no DOU em 02.07.97, e Circular CEF nº 107, publicada no DOU em 29.07.97, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art.2º. O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município- PFM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 30 de setembro de 1997


GENIVAL MARQUES DE MACÊDO
PREFEITO

LIDO NA SESSÃO
DE 30 | 09 | 97

[Signature]
1a. Secretário

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento
Em 30 | 09 | 97

José Francisco dos Santos Filho
Presidente
Marcos Aurelio dos S. V.
1º. Secretário
Liz Aparel da Silva
2º. Secretário

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação
Em 30 | 09 | 97

José Francisco dos Santos Filho
Presidente
Marcos Aurelio dos S. V.
1º. Secretário
Liz Aparel da Silva
2º. Secretário

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento
Reunida em 01 | 10 | 97 opina
Favoravelmente a Aprovação do
presente Lei nº 001/97

Em 01 | 10 | 97
PRES. *José Francisco dos Santos Filho*
REL. *Marcos Aurelio dos S. V.*
MEM. *[Signature]*

[Signature]

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação
Reunida em 01 | 10 | 97 opina
Favoravelmente a Aprovação do
presente Lei nº 001/97

Em 01 | 10 | 97
PRES. *Liz Aparel da Silva*
REL. *Marcos Aurelio dos S. V.*
MEM. *José Francisco dos Santos Filho*

A ROVADO Em 1º DISC.

SESSÃO DE 01 | 10 | 97

Presidente *José Francisco dos Santos Filho*
1o. Secretário *Marcos Aurelio dos S. V.*